



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000,
Fone: (42) 3636-1185

DECRETO Nº 69/2020

Súmula: Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com plano de ação para retomada gradual das atividades e dá outras providências.

Considerando o disposto nos artigos 18, *caput*; 23, incisos I e II e art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal, que tratam da autonomia dos municípios, da competência dos comum dos municípios em relação à guarda da Constituição e proteção à saúde;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos do Estado Democrático de Direito;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal, que inclui o desenvolvimento social entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações exigidas em lei;

Considerando o disposto no art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Considerando o disposto no art. 3º, *caput*, e § 1º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que permite às autoridades adotar, nos âmbito de suas competências, medidas de enfrentamento à COVID-19, mormente no que tange à necessidade de amparo científico e informações estratégicas em saúde;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição da República, que atribui ao Estado a obrigatoriedade de implantar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando o conflito entre normas constitucionais e a necessidade de ponderação e interpretação das normas de gestão pública à luz dos obstáculos e dificuldades reais do Gestor Público, nos termos do art. 22 da LINDB, bem ainda a realidade econômica local e a inexistência de caso confirmado da COVID-19 neste Município;

Considerando a necessidade de revisão das medidas determinadas nos Decretos 56, 57 e 60, ambos de 2020, à luz do Ofício nº. 246/2020 advindo da 5ª Regional de Saúde e contendo as Normas de Orientação elaboradas pela equipe técnica da SESA;

DECRETA

Art. 1º) Fica aprovada a retomada das atividades econômicas em nosso Município, de acordo com o plano de ação à seguir, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica e física atender às seguintes regras gerais:

PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

METODOLOGIA

As regras de isolamento social, instituídas por Decreto (Municipal nº 52/2020) a partir de 19 de março de 2020, tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Cantagalense.

A partir daí, foram realizadas várias reuniões e estudos para tratar dos temas relacionados a saúde da população e a economia. Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Pública, com participação ativa de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria.

MISSÃO

Promover a convivência dos Cantagalenses com a Pandemia, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à saúde das pessoas e da atividade econômica.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

- 1) Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:
 - a) Todo estabelecimento deverá, **obrigatoriamente**, disponibilizar frasco de álcool (70% - setenta por cento), papel toalha descartável e/ou pia para a lavagem de mãos dos clientes com água e sabão, deve ser higienizado as mãos ao entrar e sair do estabelecimento;

- b) Higienização do estabelecimento, **pisos e bancadas**, no mínimo 04 (quatro) vezes ao dia, com hipoclorito de sódio (1% - um por cento) – água sanitária;
- c) Os estabelecimentos devem optar pela varredura úmida dos ambientes, para evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó.
- d) Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto panos usados para a limpeza de banheiros, não devem ser usados na limpeza de outros locais, por exemplo.
- e) Identificação (**HIGIENIZAÇÃO**) e higienização de carrinhos e cestinhas de compras, quando houver;
- f) Todos deverão disponibilizar um **funcionário**, exclusivamente, para o fluxo de clientes com o controle de acesso e marcação de lugares reservados aos mesmos, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 a 2 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- g) Nos estabelecimentos que servem **alimentação**, deverão retirar os talheres e oferecer colher, garfo e faca em embalagem individual e plástica, e servir os alimentos à la carte (prato feito e marmitta);
- h) Limitação de **entrada de pessoas** no estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas, limitando o público, dependendo do tamanho do local, respeitando a distância de uma pessoa a outra.
- i) Será obrigatório fornecimento de máscaras a colaboradores sob a responsabilidade do responsável pelo estabelecimento.
- j) Os clientes com sintomas de febre e tosse ou falta de ar, não devem adentrar ao estabelecimento.
- k) Os comércios devem optar pela modalidade de entrega para segurança de seus clientes que optarem em não ir ao estabelecimento.
- l) Nos casos de estabelecimentos com atendimento *delivery*, receber pedidos somente por telefone, internet ou aplicativos, não sendo permitido a disponibilização do uso de cardápios.
- m) Sugerir pagamentos realizados por métodos eletrônicos, como por exemplo cartões de crédito, débito ou aplicativos.
- n) Aumentar a frequência de higienização de máquinas de cartão, aparelhos telefônicos e seus dispositivos, veículos, capacetes e outros itens passíveis de contaminação, com álcool 70%.

- 2) Priorização do **afastamento**, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.
 - a) Hipertensos, diabéticos, cardíacos e gestantes, para se afastar do trabalho podem apresentar carteirinha comprovatória atualizada.
 - b) Problemas respiratórios com laudo médico e/ou comprovante.
 - c) somente terá direito ao afastamento, o funcionário – do setor privado ou público – que comprovar com “**laudo médico e/ou carteirinha comprovatória**” pertencer ao grupo de risco acima mencionado.
 - 3) Priorização de **trabalho remoto** para os setores administrativos e na esfera da administração pública;
 - 4) Adoção de **medidas internas**, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;
- 4.1) Fica suspensa a circulação do transporte municipal denominado “ônibus da alegria”.
- 5) Utilização de veículos de fretamento para **transporte de trabalhadores**, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, com distanciamento intercalando as poltronas, e o veículo deve estar sendo higienizado sempre que necessário.
 - 6) Fica mantido o **toque de recolher** no âmbito do Município de Cantagalo, entre **21h e 6h**. Os comércios que realizam atendimento pelo **sistema delivery poderão fazê-lo até as 00hrs**. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, **medidas básicas de higiene**, como lavar as mãos com água e sabão;
 - 7) Fica mantido o **estado de quarentena**, para todas as pessoas residentes no município de Cantagalo/PR, em especial hipertensos, diabéticos, cardíacos, problemas respiratórios, gestantes e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Devendo estas permanecer em suas residências, sendo que nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas devem acionar o serviço de emergência da

unidade de saúde central pelos telefones, 192, (42) 3636 1692, (42) 3636 1515.

- 8) Os **serviços de *food truck*** deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;
- 9) Os **velórios** deverão durar no máximo 8 (oito) horas, devendo ser observadas as seguintes medidas:
 - I – Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior do local do velório;
 - II - Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento, um metro e meio entre cada uma das pessoas;
 - III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
 - IV – Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
 - V - Ao entrar e ao sair do local do velório deve ser feita a higienização das mãos com o álcool 70%
 - VI - Em caso de morte por coronavírus seguir obrigatoriamente protocolo do Ministério da Saúde.

DA VEDAÇÃO

- 1) As **lojas de conveniência, bares, locais de jogos (baralho, sinuca, bocha, entre outros), sorveterias, tabacarias, panificadoras, distribuidora de bebidas e similares**, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;
- 2) Enquanto perdurar o estado de emergência e as medidas previstas neste Decreto, fica proibida a atuação de **vendedores ambulantes e atividades similares**, no âmbito do Município;
- 3) Fica vedado o atendimento para **consumo no local** em restaurantes e congêneres em **horário das 21 às 06 horas, conforme item de toque de recolher**, permitido somente serviço de entrega de refeições;
- 4) Fica proibida a **realização de visitas a pacientes** diagnosticados ou com suspeita da COVID-19, que estejam em algum leito das unidades de saúde e/ou na unidade de pronto atendimento.

- 5) Fica proibido **comparecer à capela ou ao cemitério**, idosos com mais de 60 anos, crianças e pessoas com doenças crônicas, além daquelas suspeitas de ter contraído o coronavírus (COVID 19).
- 6) Fica **proibida**, por tempo indeterminado, **a realização de missas e cultos religiosos presenciais, eventos, shows e bailes.**

6.1) As igrejas poderão seguir realizando atendimento individualizado dos seus fiéis, desde que respeitadas as regras gerais de funcionamento.

DA AUTORIZAÇÃO

Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, por prazo indeterminado, desde que obedeçam na íntegra as regras gerais do funcionamento acima descritas, a partir de **terça-feira (07/04/2020)**.

- a) Agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de crédito e cartórios, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais;
- b) As **atividades essenciais** definidas pelo Governo do Estado do Paraná, em seus Decretos, e as **demais atividades e serviços privados não essenciais**, a exemplo de escritórios de prestação de serviços em geral, serviços autônomos, domésticos, serviços prestados por profissionais liberais, academias, barbearia, serviços de lavagem de carros, salão de beleza e similares – ainda que aqui não esteja descrito, com atendimento através de horário agendado previamente, onde couber, e com intervalo de 10 (dez) minutos entre um e outro cliente;
- c) Os **serviços públicos municipais** poderão ter atendimento externo ao público, mas com restrição. Cada **secretaria adotará** a sua medida.

Art. 2º) As medidas de controle, prevenção de fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Fica recomendada a ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis. O descumprimento das medidas indicadas ensejará a aplicação

das sanções previstas no Código Tributário Municipal e poderá sujeitar o infrator às penas do art. 268 do Código Penal.

Além da Polícia Militar, os servidores públicos designados como fiscais ficam autorizados a fazer rondas visando o cumprimento deste Plano.

Cantagalo/PR, em 06 de abril de 2020.



JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379, Centro, CEP: 85.160-000,
Fone: (42) 3636-1185

DECRETO Nº 68/2020

Súmula: Nomeação de Assessor Especial de Gabinete que Menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, no exercício de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. A nomeação do senhor ELIEL ZIMERMANN, portador do documento de identidade n. 6.244.292-1 e inscrito no CPF n.843.919.609-15, no cargo de Assessor Especial de Gabinete, do quadro de provimento em Comissão deste Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Publique-se e arquivem-se.

Cantagalo/PR, 06 de Abril de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, 379, Centro, CEP: 85.160-000,
Fone: (42) 3636-1185

DECRETO Nº 69/2020

Súmula: Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com plano de ação para retomada gradual das atividades e dá outras providências.

Considerando o disposto nos artigos 18, caput, 23, incisos I e II e art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal, que tratam da autonomia dos municípios, da competência dos comuns dos municípios em relação à guarda da Constituição e proteção à saúde;

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos do Estado Democrático de Direito;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal, que inclui o desenvolvimento social entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações exigidas em lei;

Considerando o disposto no art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

Considerando o disposto no art. 3º, caput, e § 1º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que permite às autoridades adotar, nos âmbito de suas competências, medidas de enfrentamento à COVID-19, mormente no que tange à necessidade de amparo científico e informações estratégicas em saúde;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição da República, que atribui ao Estado a obrigatoriedade de implantar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando o conflito entre normas constitucionais e a necessidade de ponderação e interpretação das normas de gestão pública à luz dos objetivos e a realidade econômica local e a inexistência de caso confirmado da COVID-19 neste Município;

Considerando a necessidade de revisão das medidas determinadas nos Decretos 56, 57 e 60, ambos de 2020, à luz do Ofício nº. 246/2020 advindo da 5ª Regional de Saúde e contendo as Normas de Orientação elaboradas pela equipe técnica da SESA;

DECRETA

Art. 1º) Fica aprovada a retomada das atividades econômicas em nosso Município, de acordo com o plano de ação a seguir, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica e física atender às seguintes regras gerais:

PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

METODOLOGIA

As regras de isolamento social, instituídas por Decreto (Municipal nº 52/2020) a partir de 19 de março de 2020, tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território Cantagaleense.

A partir daí, foram realizadas várias reuniões e estudos para tratar dos temas relacionados a saúde da população e a economia. Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Pública, com participação ativa de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria.

MISSÃO Promover a convivência dos Cantagaleenses com a Pandemia, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à saúde das pessoas e da atividade econômica.

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1) Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

a) Todo estabelecimento deverá, obrigatoriamente, disponibilizar frasco de álcool (70% - setenta por cento), papel toalha descartável e/ou pia para a lavagem de mãos dos clientes com água e sabão, deve ser higienizado as mãos ao entrar e sair do estabelecimento;

b) Higienização do estabelecimento, pisos e bancadas, no mínimo 04 (quatro) vezes ao dia, com hipoclorito de sódio (1% - um por cento) - água sanitária;

c) Os estabelecimentos devem optar pela varredura úmida dos ambientes, para evitar a dispersão de microorganismos veiculados pelas partículas de pó;

d) Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto panos usados para limpeza de banheiros, não devem ser usados na limpeza de outros locais, por exemplo;

e) Identificação (HIGIENIZAÇÃO) e higienização de carrinhos e cestinhas de compras, quando houver;

f) Todos deverão disponibilizar um funcionário, exclusivamente, para o fluxo de clientes com o controle de acesso e marcação de lugares reservados aos mesmos, bem como o controle de área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 a 2 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

g) Nos estabelecimentos que servem alimentação, deverão retirar os talheres e oferecer colher, garfo e facas em embalagem individual e plástica, e servir os alimentos à la carte (prato feito e marmita);

h) Limitação de entrada de pessoas no estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas, limitando o público, dependendo do tamanho do local, respeitando a distância de uma pessoa a outra;

i) Será obrigatório fornecimento de máscaras a colaboradores sob a responsabilidade do responsável pelo estabelecimento;

j) Os clientes com sintomas de febre e tosse ou falta de ar, não devem adentrar ao estabelecimento;

k) Os comércios devem optar pela modalidade de entrega para segurança de seus clientes que optarem em não ir ao estabelecimento;

l) Nos casos de estabelecimentos com atendimento delivery, receber pedidos somente por telefone, internet ou aplicativos, não sendo permitido a disponibilização do uso de cardápios;

m) Sugerir pagamentos realizados por métodos eletrônicos, como por exemplo cartões de crédito, débito ou aplicativos;

n) Aumentar a frequência de higienização de máquinas de cartão, aparelhos telefônicos e seus dispositivos, veículos, capacetes e outros itens essenciais;

- 2) Priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos.
a) Hipertensos, diabéticos, cardíacos e gestantes, para se afastar do trabalho podem apresentar carteirainha comprovatória atualizada.
b) Problemas respiratórios com laudo médico e/ou comprovante.
c) somente terá direito ao afastamento, o funcionário - do setor privado ou público - que comprovar com "laudo médico e/ou carteirainha comprovatória" pertencer ao grupo de risco acima mencionado.

3) Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos e na esfera da administração pública;

4) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

4.1) Fica suspensa a circulação do transporte municipal denominado "ônibus da algrina".

5) Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, com distanciamento intercalando as poltronas, e o veículo deve estar sendo higienizado sempre que necessário.

6) Fica mantido o toque de recolher no âmbito do Município de Cantagalo, entre 21h e 6h. Os comércios que realizam atendimento pelo sistema delivery poderão fazê-lo até as 08h. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão;

7) Fica mantido o estado de quarentena, para todas as pessoas residentes no município de Cantagalo/PR, em especial hipertensos, diabéticos, cardíacos, problemas respiratórios, gestantes e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Devendo estas permanecer em suas residências, sendo que nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas devem acionar o serviço de emergência da

unidade de saúde central pelos telefones, 192, (42) 3636 1692, (42) 3636 1515.

8) Os serviços de food truck deverão ter atendimento exclusivo em balcão ou serviço de entrega, retirando as mesas e cadeiras de atendimento ao público;

9) Os velórios deverão durar no máximo 8 (oito) horas, devendo ser observadas as seguintes medidas:

- I - Fica limitado a presença de 10 (dez) pessoas no interior do local do velório;
II - Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento, um metro e meio entre cada uma das pessoas;
III - As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
IV - Deve-se evitar tocar na pessoa velada;
V - Ao entrar e ao sair do local do velório deve ser feita a higienização das mãos com o álcool 70%;
VI - Em caso de morte por coronavírus seguir obrigatoriamente protocolo do Ministério da Saúde.

DA VEDAÇÃO

1) As lojas de conveniência, bares, locais de jogos (baralho, sinuca, bocha, entre outros), sorveterias, tabacarias, panificadoras, distribuidora de bebidas e similares, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento;

2) Enquanto perdurar o estado de emergência e as medidas previstas neste Decreto, fica proibida a atuação de vendedores ambulantes e atividades similares, no âmbito do Município;

3) Fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário das 21 às 06 horas, conforme item de toque de recolher, permitido somente serviço de entrega de refeições;

4) Fica proibida a realização de visitas a pacientes diagnosticados com suspeita da COVID-19, que estejam em algum leito das unidades de saúde e/ou na unidade de pronto atendimento.

5) Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 anos, crianças e pessoas com doenças crônicas, além daquelas suspeitas de ter contraído o coronavírus (COVID 19).

6) Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de missas e cultos religiosos presenciais, eventos, shows e bailes.

6.1) As igrejas poderão seguir realizando atendimento individualizado dos seus fiéis, desde que respeitadas as regras gerais de funcionamento.

DA AUTORIZAÇÃO

Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, por prazo indeterminado, desde que obedeçam na íntegra as regras gerais do funcionamento acima descritas, a partir de terça-feira (07/04/2020).

a) Agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, cooperativas de crédito e cartórios, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais;

b) As atividades essenciais definidas pelo Governo do Estado do Paraná, em seus Decretos, e as demais atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de escritórios de prestação de serviços em geral, serviços autônomos, domésticos, serviços prestados por profissionais liberais, academias, barbaça, serviços de lavagem de carros, salão de beleza e similares - ainda que aqui não esteja descrito, com atendimento através de horário agendado previamente, onde couber, e com intervalo de 10 (dez) minutos entre um e outro cliente;

c) Os serviços públicos municipais poderão ter atendimento externo ao público, mas com restrição. Cada secretaria adotará a sua medida.

Art. 2º) As medidas de controle, prevenção de fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Fica recomendada a ronda periódica da Polícia Militar para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município e, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis. O descumprimento das medidas indicadas ensejará a aplicação

das sanções previstas no Código Tributário Municipal e poderá sujeitar o infrator às penas do art. 268 do Código Penal.

Além da Polícia Militar, os servidores públicos designados como fiscais ficam autorizados a fazer rondas visando o cumprimento deste Plano.

Cantagalo/PR, em 06 de abril de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Governo lança aplicativo para facilitar as denúncias

O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos verificou um aumento de 9% nas denúncias durante as duas primeiras semanas de março



A ministra Damares Alves, que anunciou o lançamento do aplicativo

levando em consideração o aumento de denúncia de violência contra a mulher recentemente, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos criou uma plataforma digital para auxiliar as vítimas e facilitar o processo, que agora pode ser feito com mais privacidade do que por telefone.

O aplicativo, que se chama 'Direitos Humanos BR' está disponível para Android e iOS desde o último sábado (4), funcionando como uma versão digital do "Ligue 180" e do "Disque 100", canais usados para registrar denúncias de violência.

O lançamento acontece depois de o ministério detectar um aumento na violência contra a mulher na segunda semana de março, período no qual se intensificou a quarentena em todo o país. "Mas já temos ligações (no Ligue 180) de que a violência contra a mulher esta crescendo. O aumento (de ligações) na semana passada foi de 9%", explicou a ministra. Damares Alves.

Outras denúncias

O 'Direitos Humanos BR' aceitará ainda denúncias de abuso e exploração sexual, violência contra a pessoa com deficiência, violência contra

a criança, contra povos tradicionais e comunidade LGBTI, de acordo com Damares. As denúncias podem acompanhar fotos, vídeos e outros documentos que ajudem a provar a situação.

"Todo tipo de denúncia de violação de direito poderá ser feito agora por meio de aplicativo", disse a ministra. "Acreditamos que, dessa forma, a pessoa, mesmo dentro de casa, poderá ir para um cantinho, para um quarto, para o banheiro e poderá, mesmo estando sob o mesmo teto da pessoa agressora, fazer sua ocorrência de violação de direito".

Segundo o Ministério, funcionalidades como denúncias em áudio e chamada de vídeo em Libras serão disponibilizadas em breve, para abarcar também analfabetos e pessoas com deficiência auditiva.

Denúncias

A média diária de ligações recebidas entre os dias 1 e 16 de março deste ano, de acordo com a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), foi de 3.045 telefonemas e 829 denúncias registradas, contra 3.303 ligações recebidas e 978 denúncias catalogadas entre os dias 17 e 25 de março.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COPROSSEL, torna público, que recebeu do IAT, a renovação da Licença de Operação para Depósito e Comércio de Agrotóxicos, da unidade 07, localizada em Av. XV de Novembro s/nº, em Virmond - Pr

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL torna público que requereu ao IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, a Licença Ambiental Prévia do LOTEAMENTO FAZENDA MODELO, situado no Bairro Água Verde, na Cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Extrato do quarto Termo de aditivo ao Contrato n. 01/2019

Partes: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO- Contratante. CNPJ 05.973.542/0001-64
AUTO POSTO LINKE - Contratada. CNPJ 79.586.459/0001-79

Objeto: Aquisição de combustível.

VALOR DO CONTRATO INICIAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais).

VALOR ADITIVO OU SUPRESSAO DO CONTRATO INICIAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

VALOR TOTAL CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/04/2020.

CLAUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: 1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de teor igual e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Data: Virmond/Pr, 06 de abril de 2020.

Assinam: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MONTE CLARO / Auto Posto Linke - Contratada.